



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 064/2021

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

Projeto de Lei nº 052/2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2022”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – exercício 2022.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 8º determina que o Orçamento contenha apenas disposições relativas à previsão de receita e à fixação da despesa, além da previsão para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. Assim a Lei Orçamentária estima a receita esperada e faz uma distribuição das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja realizada uma Audiência Pública para a discussão da proposta orçamentária, o que ocorreu em 22 de novembro deste ano.

Mediante os apontamentos feitos na Audiência que discutiu o Plano Plurianual e a mudança nos anexos do mesmo, o Poder Executivo apresentou um texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 052/2021 original, o qual, com o aval desta Comissão fora já discutido em audiência.

As mudanças ocorridas foram o ajuste da Reserva de Contingência de R\$ 200.000,00 para 340.000,00, em cumprimento ao art. 14 da LDO. Com esse ajuste positivo, houveram mudanças em outros valores, especificamente a redução de R\$ 70.000,00 no Programa “Gestão Administrativa: Desenvolvimento da Atividades Serviço de Obras e Urbanismo” e de R\$ 70.000,00 no Programa “A saúde que todos merecem: Manutenção de atendimento Hospitalar”. Outro ponto modificado foi a inserção do código 02.05.03 (Vigilância em Saúde), o qual havia sido omitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Acatando sugestão da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, foi redigida uma emenda com o objetivo de suprimir o Inciso II, do artigo 5º do projeto, que autorizava o Executivo a realizar qualquer operação de crédito, de forma genérica. Também fora proposto a inclusão de um segundo parágrafo, dispondo sobre a obrigatoriedade de encaminhamento dos Decretos de suplementação para o conhecimento do Poder Legislativo.

Sobre as emendas impositivas, o valor destinado é de R\$ 303.309,90, o que dará a cada vereador o montante de R\$ 33.701,10. Deste, 50% deverá ser aplicado na área da saúde, conforme determina o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, após a ocorrência da Audiência Pública, a apresentação de substitutivo e a realização de 03 Reuniões de Comissão, concluo baseado nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o projeto é plenamente regular e legal, devendo apenas constar a emenda proposta anteriormente.


Alexandre de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mateus Carvalho Vitoriano
Presidente


Ronicelson de Andrade Pereira
Membro

Bom Jardim de Minas, 30 de novembro de 2021.